



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Cidade Judiciária, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2129-6457, Campinas-SP - E-mail: campinas1juri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL  
Tramitação prioritária

**ERICA REGINA FONTES RIBEIRO**, Coordenadora do CARTÓRIO VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0015883-14.2015.8.26.0114 - Ordem nº 2017/000991 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Femicídio (Crime Tentado), em que figura como Réu **HUGO LUIZ DIBES**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 25.908.890-0, CPF 346.796.598-90, pai Sergio Luiz Dibes, mãe Marta Rodrigues Dibes, Nascido/Nascida 01/02/1976, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Preso na Penitenciária III, Matrícula SAP 145580-7, Hortolândia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/07/2017**

Documento de Origem: **CF, IP nº: 4056/2015 - 2ª Delegacia Seccional de Campinas, 881/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher de Campinas**

Histórico da Parte **Hugo Luiz Dibes**

**17/05/2015 - Data do Fato - Art. 121 "caput" (duas vezes) c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP;**

**17/05/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia;**

**01/06/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 121 § 2º, II, VI, Parte A do(a) CP c/c Art. 5 "caput", III do(a) LEI 11340/2006 e Art. 121 § 2º, II c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP;**

**08/06/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 121 § 2º, II, VI, Parte A do(a) CP c/c Art. 5 "caput", III do(a) LEI 11340/2006 e Art. 121 § 2º, II c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP;**

**16/09/2015 - Sentença de Pronúncia - Art. 121 § 2º, II, IV, Parte A e Art. 121 § 2º, II ambos c/c Art. 14 "caput", II todos do(a) CP e Art. 15 "caput" do(a) LEI 10.826/03;**

**21/09/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Pronúncia;**

**09/10/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Pronúncia;**

**15/03/2016 - Sentença Condenatória - Art. 121 § 2º, II (duas vezes) c/c Art. 14, II ambos do(a) CP e Art. 15 "caput" do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: dez anos e dez dias; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 293,33;**

**15/03/2016 - Recurso Interposto - pelo réu - Apelação Criminal;**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CAMPINAS

Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Cidade Judiciária, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2129-6457, Campinas-SP - E-mail: campinas1juri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**22/03/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória;**

**17/10/2016 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 121 § 2º, II (duas vezes) c/c Art. 14, II ambos do(a) CP e Art. 15 "caput" do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: dez anos e dez dias; Regime para hediondo: Fechado, Regime para reclusão: Fechado; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 293,33; Situação: Réu primário;**

**06/12/2016 - Publicação de Acórdão - Súmula: ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao apelo, mantida integralmente a respeitável sentença apelada. V.U.";**

**19/12/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação;**

**26/01/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação;**

**16/07/2019 - Determinado o arquivamento dos autos;**

**03/10/2019 - Os autos foram arquivados;**

**01/10/2020 23:13:21 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0005249-22.2016.8.26.0502;**

Situação Processual: 26/11/2024 - Baixa da Parte - Súmula: "Referente aos autos de execução criminal nº 0005249-22.2016.8.26.0502 a 2ª Vara das Execuções Criminais de Campinas/SP informou, via ofício, que aquele juízo DECLAROU EXTINTAS, em face do integral cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, por decisão de 18/10/2024 e determinou o arquivamento dos autos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 10 de março de 2025.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**